



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 PL./0301.0/2019

**DISPOE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR EM
OBTER A EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA
NO ATO DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO.**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que emitem a Nota fiscal eletrônica, devem entregar a referida nota, através do envio da mesma por qualquer meio eletrônico que o consumidor escolher, no ato do pagamento do serviço prestado. Se preferir, pode o estabelecimento comercial emitir referida nota de forma impressa, sempre no ato do pagamento do serviço.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir o artigo 1º, será penalizado com multa de 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal que deveria ser entregue ao consumidor.

Art. 3º Havendo reincidência no descumprindo do artigo 1º, a multa será aplicada em dobro.

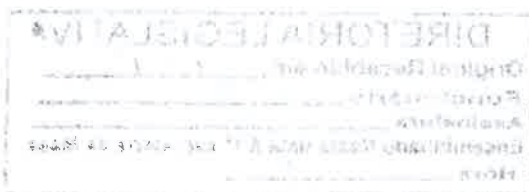
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Jair Miotto

Deputado Estadual



Lido no expediente	48º
Sessão de	03/09/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Relações Exteriores
()	Economia
()	
()	
	Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo preencher uma lacuna no direito ao consumidor, pois não há regra estabelecida acerca do momento e forma como o fornecedor irá entregar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ao consumidor.

Muitos estabelecimentos não imprimem a referida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enviando as mesmas apenas por e-mail, quando bem lhes convier, o que fere o direito do consumidor, e pode causar prejuízos ao mesmo, que muitas vezes necessita da nota fiscal no momento do pagamento do serviço prestado, pois necessita prestar contas à empresa ou órgão público que trabalha.

O projeto de lei vem garantir o direito do consumidor em obter a nota fiscal eletrônica ou impressa, no momento do pagamento do serviço prestado.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Jair Miotto
Deputado Estadual